



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 212/1991.

EMENTA: "Reajusta Vencimentos e/ou Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Martins."

O Prefeito Municipal de Martins faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e/ou salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Martins, calculados da seguinte forma:

Secretários, Tesoureiro Geral e Assessor Jurídico.....25%;

Chefe de Pessoal, Mestre de Obras e Chefe de Marceneiro ...35%;

Motorista, Telefonista, Encarregado de Portaria, Encarregado Posto Correio, Agente Administrativo, Revisor de Cadastro, Coordenador escolar, Secretário Escolar, Supervisor Escolar, Diretor escolar, Coordenador Projeto CIATA, Cadastrador, Tesoureiro Auxiliar CC-2, e Equivalentes, Secretário da Junta de Serviço Militar, Agente Fiscal, Oficial de Serviços Gerais-OSG-Ref.VI, Supervisor de Tributação.....40%;

Vigia Noturno, Coordenador de Turno, Zelador, Atendente Zelador, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais ASG, e Auxiliar de Ensino Ref. III, II e I.....50%.

Art. 2º - Correrão à conta do Orçamento Geral do Município, as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (01) de julho de mil novecentos e noventa e hum (1991).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 1991.

MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.